



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 348/89

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b. promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida e no desenvolvimento dos Municípios Consorciados;
- c. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

II - Integrar pessoa jurídica se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo único - O Consórcio somente poderá ser assinado e formalizado pelos Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



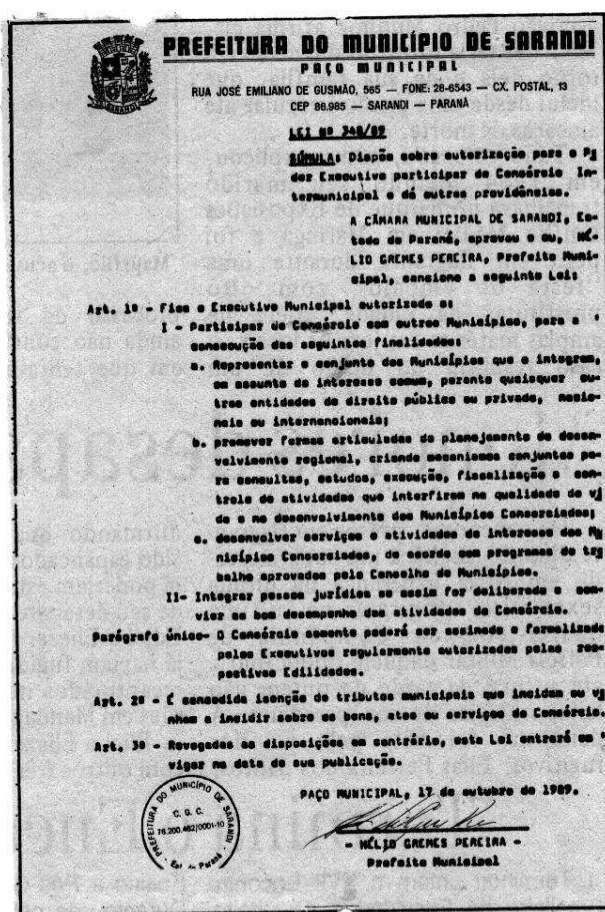
PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1989.


- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 348/89 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: - Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.



Aprovada em Segunda discussão e dispensada da Terceira discussão, nesta Casa de Leis, em data de 17/10/89, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 21/Outubro/1.989. Edição nº 8.977 - SÁBADO -.-.-.-.-.